



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**COORDENAÇÃO – GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO N.º 29/2014-MT**  
**UNIDADE INTERESSADA: SAEMP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE ALARME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A EMPRESA PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA, PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Casa Civil/PR n.º 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado, a empresa **PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA, PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.814.441/0001-40, com sede no Rua Tomé de Souza, 810, sala 501, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio, o senhor **Fernando Augusto Ottoni Pinto Ordones Pena**, portador da Carteira Profissional n.º 85404/D, expedida pelo CREA-MG e CPF/MF n.º 032.255.736-47, com fundamento nas Leis 10.520, de 17/07/2002, e 11.488, de 15/06/2007, nos Decretos 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, subsidiado pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, pela IN/SLTI/MPOG 02, de 30/04/2008, e demais normas que dispõem sobre a matéria, e no que consta no Processo n.º 50000.006847/2014-80, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, do sistema de alarme instalado no edifício anexo do Ministério dos Transportes, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica n.º 15/2014, do tipo menor preço, de acordo com as normas elencadas no preâmbulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem assim as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n.º 50000.006847/2014-80 e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

I - Pregão na Forma Eletrônica n.º 15/2014 e seus anexos;

II - Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA** em 05/08/2014;

III - Parecer n.º 137/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/ags, de 21/05/2014, aprovado pelo Despacho n.º 494/2014/CONJUR/MT/CGU/AGU:acv, de 22/05/2014.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ 395,83 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 4.749,96 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado Anual R\$
01	BRO0014826	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, do sistema de alarme sem viatura composto de 01(uma) central de alarme microprocessada, marca PARADOX, com 08(oito) zonas, com fio; 16(dezesseis) sensores infravermelhos ativos; 01(um) painel de comando com sinalizador marca PARADOX; 01(uma) bateria gel 12 volts/07 Ah, marca HELIAR para sustentar o funcionamento do sistema na ausência de energia elétrica no prédio, cerca de 1.000(hum mil) metros de cabo e 01(uma) PL(private line) interligada à empresa <b>CONTRATADA</b> , instalado no edifício anexo do Ministério dos Transportes, em Brasília – DF.	395,83	4.749,96

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes na Lei Orçamentária Anual n.º 12.952, de 20/01/2014, Programa de Trabalho: 26122212620000001, Fonte: 0100000000 Natureza da Despesa: 3390-39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE800361, de 15/08/2014, no valor de R\$ 791,66 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos.

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o § 4º do art. 30 da IN n.º 02, de 30 de abril de 2008.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

II - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

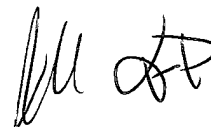
III.I - Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

IV - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

V - Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

V.I - Não produziu os resultados acordados;

V.II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



V.III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

VI - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VII - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

VIII - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

XII - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será cancelada a Nota de Empenho em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

XIII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIII.I - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XIV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços repactuados não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme determinação do art. 2º da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, cabendo à **CONTRATADA** a iniciativa de pleitear o reajuste, bem como demonstrar por meios de memória de cálculo a variação ocorrida, na forma prevista no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

II – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

II.I – Após o decurso do período mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, conforme o disposto no artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, ou

II.II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;

II.III – A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa;

II.IV – A Administração poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida; e

II.V – Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anuidade do próximo reajuste.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais e Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

I.I - Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Anexo e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos a Lei nº 6496/77;

I.II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidente ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;

I.III - Atender as normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

I.IV - Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto do contrato;

I.V - Manter limpo os locais onde se realizarem os serviços;

I.VI - Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

I.VII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados direta ou indiretamente, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

I.VIII - Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

I.IX - Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços no Ministério dos Transportes, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

I.X - Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

I.XI - Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por este;

I.XII - Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto do contrato;

I.XIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidor do MT, especialmente designado para este fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;



II - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

III - Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

IV - Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

VI - Solicitar à **CONTRATADA** o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

I - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, que será designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

I.I.I - Verificar, junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

I.I.II - Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

I.II A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

II - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

III - O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

I – A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 142,49 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

I.I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

I.II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

II - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

III - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

III.I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

III.II - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III.III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

IV.I - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

V - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

VI - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

VI.I - Caso fortuito ou força maior;

VI.II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;



VI.III - Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

VI.IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

VII - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

VIII - Será considerada extinta a garantia:

VIII.I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

VIII.II - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

IX - Caso a **CONTRATADA** opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** ao:

I.I - apresentar documentação falsa;

I.II - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

I.III - ensejar o retardamento da execução do objeto;

I.IV - não mantiver a proposta;

I.V - cometer fraude fiscal;

I.VI - comportar-se de modo inidôneo.

II - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

II.I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II.II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

III - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

IV - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que não se encaixarem nas descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

V - No caso de descumprimento de qualquer exigência contratual ou editalícia, poderá a Administração aplicar multa, graduável entre 1% a 20% do valor total da Nota de Empenho ou da proposta conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa para aqueles descumprimentos que não possam ser enquadrados nas demais hipóteses previstas neste contrato.

VI - No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

VII - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

VIII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes **CONTRATANTES**, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

I – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

I.I – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão do contrato poderá ser:

II.I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II.II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

II.III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

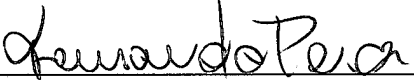
E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2014.

#### **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MOACYR ROBERTO DE LIMA**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

#### **PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA, PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Augusto Ottoni Pinto Ordones Pena**  
Representante

ANEXO  
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA  
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração **CONTRATANTE** à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos

Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)  
(Instituição garantidora)  
(Assinaturas autorizadas)

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



dentro do limite. Declaração de Dispensa em 30/10/2014. HELIO LUIZ DE ANDRADE, Chefe do Naa. Ratificação em 30/10/2014. ADILSON CARLOS LEITE, Ordenador. Valor Global: R\$ 320,00. CNPJ CONTRATADA : 00.607.206/0001-84 WILSON INFORMATICA E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME.

(SIDEIC - 30/10/2014) 380018-00001-2014NE900001

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 380054

Número do Contrato: 5/2013.

Nº Processo: 4622601596201283.

PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 09041485000136. Contratado : SC - COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Acréscimo de mais um posto de trabalho de cargo de recepcionista, que corresponde 25% do valor do contrato original para o cargo de recepcionista. Fundamento Legal: Art.65 paragrafo 1º da Lei 8666/93. Vigência: 25/09/2014 a 14/03/2015. Valor Total: R\$115.395,67. Fonte: 180570001 - 2014NE800157. Data de Assinatura: 25/09/2014.

(SICON - 30/10/2014) 380018-00001-2014NE900001

### Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 185001

Número do Contrato: 27/2009.

Nº Processo: 72100000259200980.

PREGÃO SRP Nº 37/2008. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO -CNPJ Contratado: 03420926001104. Contratado : GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 27/2009 por mais um período de 12 meses a contar de 20 de outubro de 2014 a 20 de outubro de 2015 e a alteração da razão social da empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA para GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/10/2014 a 20/10/2015. Data de Assinatura: 20/10/2014.

(SICON - 30/10/2014) 185001-18203-2014NE800023

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS  
DE TURISMO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 794986/2013. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Porto Alegre/RS - CNPJ: 92.963.560/0001-60. PROCESSO: 72031.009250/2013-81. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 02/05/2015, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio. Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA, Secretário Nacional de Políticas de Turismo.

### Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2014 - UASG 390004

Nº Processo: 5000006847201480.

PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES -CNPJ Contratado: 05814441000140. Contratado : PREMIER SEGURANCA ELETRONICA - PROUÇOS E COMERCIO LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, do sistema de alarme instalado no edifício anexo do Ministério dos Transportes. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 30/10/2014 a 29/10/2015. Valor Total: R\$4.749,96. Fonte: 100000000 - 2014NE800361. Data de Assinatura: 30/10/2014.

(SICON - 30/10/2014) 390004-00001-2014NE800079

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014103100206

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

AVISO Nº 155/2014

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, com base na Deliberação nº035/02, torna público, pelo presente AVISO, que foi protocolizado na Agência Nacional de Transportes Terrestres o seguinte pedido de redução de frequência mínima, relativo ao serviço de transporte rodoviário de passageiros Contagem(MG)/Rio de Janeiro(RJ), prefixo 06-1382-00:

Processo nº: 50500.186849/14-11, de 23/10/2014.

Requerente: UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. (UTIL)

Descrição sumária: Redução da frequência mínima da linha Contagem(MG)/Rio de Janeiro(RJ), prefixo 06-1382-00, de 5 (cinco) horários semanais por sentido, todos os meses do ano para 03 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Fundamentos legais: Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004.

Os terceiros interessados que tenham alegações a formular quanto ao referido pedido deverão apresentá-las, formalmente, ao Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros desta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação deste AVISO no Diário Oficial da União, sob pena de não o fazendo, ou fazendo-o intempestivamente, induzir-se o seu absoluto desinteresse relativamente à matéria nele tratada, tal como previsto na presente Resolução nº 18 Título I.

KARLA CAMPOS DO CARMO

Superintendente  
Substituta

RETIFICAÇÃO

Nos Avisos nºs 152, 153 e 154, publicados no DOU nº 210, de 30/10/2014, Seção 3, página 214, onfo se lê: "SONIA RODRIGUES HADDAD - SUPERINTENDENTE"; leia-se: "KARLA CAMPOS DO CARMO - Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros Substituta"

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 17/2014

Processo: 50500.066281/2014-12 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a Federação das Empresas de Logística e Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul - FETRANSUL - CNPJ: 94.596.384/0001-09 - Objeto: execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro de Empresas de Transporte de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, registrados no Sistema indicado pela ANTT, observando as especificações contidas no Plano de Trabalho - Dispositivo Legal: Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Data da Assinatura: 29/10/2014.

### COMPANHIA DOCS DO MARANHÃO ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014 - UASG 926184

Objeto: Pregão Eletrônico - Do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para assegurar a frota a serviço da AHSUL, com a cobertura de (DM) Danos materiais, (DC) Danos corporais e assistência 24 horas básica. EDITAL: Disponível a partir de 31.10.2014. ENTREGA DAS PROPOSTAS: até as 09:00hs (nove horas) do dia 14/11/2014. ABERTURA DA PROPOSTA: Às 09:00hs (nove horas)-horário de Brasília/DF de dia 14/11/2014, no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>. INFORMAÇÕES GERAIS: O edital e anexos encontra-se a disposição dos interessados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na AHSUL, situada à Praça Osvaldo Cruz, nº 15, Sala 311, Porto Alegre/RS, Telefone (51) 3225-0700, no horário de expediente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2014 - UASG 926184

Objeto: Pregão Eletrônico - Do tipo menor preço, para contratação de empresa para a manutenção de 2 (dois) acumuladores hidráulicos de membrana de 10 L, aquisição de 8 (oito) acumuladores hidráulicos de membrana de 1,4 L e aquisição de 1 (um) elemento filtrante em inox, para a célula de Bom Retiro do Sul. EDITAL: Disponível a partir de 31.10.2014. ENTREGA DAS PROPOSTAS: até as 10:00hs (dez horas) do dia 14/11/2014. ABERTURA DA PROPOSTA: Às 10:00hs (dez horas)-horário de Brasília/DF do dia 14/11/2014, no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>. INFORMAÇÕES GERAIS: O edital e anexos encontra-se a disposição dos interessados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na AHSUL, situada à Praça Osvaldo Cruz, nº 15, Sala 311, Porto Alegre/RS, Telefone (51) 3225-0700, no horário de expediente.

MAX STEIN FILHO

Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014 - UASG 926184

Objeto: Tomada de Preços - Do tipo menor preço, para contratação de serviços para conserto e recuperação de 14 stop-logs a serem utilizados nas celulas das barragens de Amarópolis e Bom Retiro do Sul. EDITAL: Disponível a partir de 31.10.2014. ENTREGA DAS PROPOSTAS: até as 10:00hs (dez horas) do dia 24/11/2014. ABERTURA DA PROPOSTA: Às 10:00hs (dez horas)-horário de Brasília/DF do dia 24.11.2014, no endereço: Sede da AHSUL, Praça Osvaldo Cruz, nº 15, 3º andar, Centro, Porto Alegre/RS. INFORMAÇÕES GERAIS: O edital e anexos encontra-se a disposição dos interessados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da AHSUL, ou pelo Telefone (51) 3225-0700, no horário de expediente.

MAX STEIN FILHO  
Pregoeiro

### ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 - UASG 275025

Nº Processo: 047/2014. Objeto: A presente Licitação trata-se de Execução de Serviços de Retirada da Cobertura do Prédio da Extinta Franave e Construção de Nova Cobertura em Estrutura Metálica Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Praça do Porto, 70 - Distrito Industrial Distrito Industrial - PIRAPORA - MG. Entrega das Propostas: 17/11/2014 às 09h00. Endereço: Praça do Porto, 70 Distrito Industrial - PIRAPORA - MG. Informações Gerais: O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

PAULO CEZAR DE ARAUJO NEVES  
Presidente da Comissão Licitação

(SIDEIC - 30/10/2014) 275025-00001-2014NE999999

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 31/2014 - UASG 393020

Nº Processo: 50611002192201482. Objeto: Aquisição de copos descartáveis para água. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor abaixo do limite previsto para convite. Declaração de Dispensa em 27/10/2014. RITA DE CÁSSIA DE FRANCA FERRAZ, Chefe Salfsr/dni/mt. Ratificação em 27/10/2014. LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA, Superintendente Regional do Dni/mt. Valor Global: R\$ 3.898,98. CNPJ CONTRATADA : 12.865.335/0001-51 JOAO PI REIRA DE MORAIS & CIA LTDA - ME.

(SIDEIC - 30/10/2014) 393020-39252-2014NE800042

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2014 - UASG 393020

Número do Contrato: 12/2009.

Nº Processo: 50611001141200712.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 414/2007. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02193661000106. Contratado : NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA -Objeto: Aditivo de aumento de valor a preços iniciais no contrato para execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho: Divisa GO/MT - Entr. MT-461(A), segmento: km 0,00 - km 112,90. Fundamento Legal: alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº866/93 e na cláusula quinta do contrato. Valor Total: R\$20.937.765,33. Fonte: 100000000 - 2014NE800230. Data de Assinatura: 30/10/2014.

(SICON - 30/10/2014) 393020-39252-2014NE800042

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 572/2014 - UASG 393020

Nº Processo: 50611002281201429. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para execução dos serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na BR-163/MT, Trecho: Divisa MS/MT Divisa MT/PA, Subtrecho: Sinop - Santa Helena, Segmento: km 855,0 - km 955,30. Extensão: 100,30 km, Código do PNV: 163BMT0832/163BMT0834/163BMT0836, sob o regime de empreitada por preço unitário, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso (SR/DNIT/MT), conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua 13 de Junho, Nr. 1296 Centro Sul - CUIABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/11/2014 às 16h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDEIC - 30/10/2014) 393020-39252-2014NE800042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.